

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 158

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, a todo funcionário municipal que haja completado 25 anos de serviços públicos, mais a sexta-parte de seus vencimentos.

§ Único - Para todo efeito, a sexta-parte do ordenado será incorporada aos vencimentos do beneficiado, de acôrdo com o estabelecido no artº 98º, da Constituição Estadual.

Art. 2º - Aos funcionários inativos aposentados após a vigência da Carta Magna Estadual, com mais de 25 anos de serviços, ficam concedidos, por equidade, os favores do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Julho de 1951.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
( Secretário da Prefeitura )